

Processo TC 020.532/2004-1 (com 174 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, acerca das notificações para mera ciência (sugeridas na instrução de peça 173) e da revisão contida no Pronunciamento à peça 174, abaixo transcrita:

“rever, de ofício, o Acórdão 372/2010-TCU-Plenário (peça 8, p. 23-24), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de tornar insubsistente, para a responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), a sanção imputada no subitem 9.4, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da referida deliberação, consoante certidão de óbito à peça 122, p. 3, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como determina o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara).”

Brasília, 20 de Abril de 2022.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador